



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### CADERNO 5

### APROVAÇÃO DA SOLUÇÃO

Unidade Demandante:	Secretaria de Saúde – SES
Responsável:	Fabiana de Oliveira Vasconcelos
Decisor	Carlos Athayde Valadares Viegas
Equipe de Planejamento:	Ana Elisa Ribeiro Ramim, Adriano Alves Martins, Bianca Kelly Chaves, Clara Angélica Vieira Passos Rocha, Christiane Nogueira de Podestá, Fernando Almeida Mizobuti, Graciele Tibo Barbosa Lima, Rodner Rodrigues Madureira de Almeida e Walter Augusto de Matos
Integrante demandante:	Adriano Alves Martins
Integrantes Técnicos:	Adriano Alves Martins, Rodner Rodrigues Madureira de Almeida
Integrantes Administrativos:	Ana Elisa Ribeiro Ramim, Bianca Kelly Chaves, Clara Angélica Vieira Passos Rocha, Christiane Nogueira de Podestá, Fernando Almeida Mizobuti, Graciele Tibo Barbosa Lima e Walter Augusto de Matos

### MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE DECISORA

Inicialmente destaca-se que, caso venha a ocorrer aparente contradição entre o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência, as disposições constantes do Termo de Referência deverão prevalecer.

O ETP foi elaborado com o objetivo de apontar a solução mais adequada ao atendimento da demanda de ofertar aos magistrados e servidores, ativos e inativos deste Tribunal, e a seus dependentes, assistência à saúde, para prestação de serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, limitado, no mínimo, ao Rol de procedimentos da ANS e suas atualizações, inclusive com cobertura para remoção aérea.

A partir do referido estudo, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) concluiu que, para atendimento do problema apresentado, a solução mais adequada no momento é a contratação de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado que opere(m) planos de assistência à saúde, para ofertar três modelos de planos de saúde, por meio de dois grupos, a saber:

- Grupo 1: plano de saúde 1 com abrangência estadual e plano de saúde 2 com abrangência nacional;

- Grupo 2: plano de saúde 3 com abrangência estadual e acesso à rede ampliada de hospitais.

A análise dos estudos realizados mostra que foram bem conduzidos e alicerçados em fatos e dados. Inicialmente, foram aventadas possíveis soluções aptas para resolução da demanda apresentada. Na sequência, foram avaliados os pontos centrais de cada proposta, sendo a solução escolhida a que mais atende ao interesse público, em termos de técnica, viabilidade e vantajosidade econômica.

Nesse sentido, diante do planejamento realizado, o Estudo Técnico Preliminar apresentado com as conclusões dele decorrentes está aprovado, sendo desnecessária a realização de qualquer diligência complementar, primando pelos princípios da eficiência e economicidade.

#### **ASSINATURA DO DECISOR:**

**Assinatura:**

**CARLOS ATHAYDE  
VALADARES  
VIEGAS:30831992**

Assinado de forma digital por CARLOS  
ATHAYDE VALADARES VIEGAS:30831992  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade  
Certificadora da Justiça - AC-JUS,  
ou=31375316000191, ou=Presencial, ou=Cert-  
JUS Institucional - A3, ou=Tribunal Regional do  
Trabalho da 3 Região - TRT3, ou=SERVIDOR,  
cn=CARLOS ATHAYDE VALADARES  
VIEGAS:30831992  
Dados: 2023.12.29 12:38:22 -03'00'

**Nome: Carlos Athayde Valadares Viegas**

**Cargo: Diretor Geral**